



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

COMUNICADO 09/2021 – ERRATA

REF: 01-066959/2020 (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 - SMSAN)

A Comissão Técnica de Análise de Amostras, Homologação e Cadastro de Marcas e/ou Modelos da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 2º, VII, da Portaria Municipal nº 41/2021, em análise ao Chamamento Público nº 002/2020 – **cujo objeto é o recebimento de amostras para análise, homologação e cadastro de marcas e modelos de produtos de limpeza, higiene pessoal e utilidades para suprir as unidades do Programa Armazém da Família da Prefeitura Municipal de Curitiba**, mediante o presente documento e fundamentado no Edital de Embasamento, informa as seguintes alterações:

Considerando os Princípios Administrativos da Autotutela¹, da Vinculação do Instrumento Convocatório, Lei Federal nº 9.874/99² e demais leis vigentes;

Considerando que no Edital de Embasamento do Chamamento Público nº 002/2020, no Anexo III, 3.1 – Limpeza e Higiene Pessoal, Item 42 - Limpador multiuso (para limpeza em geral), Descritivo (segunda coluna), prevê “Deverá apresentar **no mínimo 02 (duas) fragrâncias, sendo obrigatório original/tradicional**”;

Considerando que a empresa BERTOLINI INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 90.051.996/0001-57, em 13/08/2020 **apresentou apenas 1 (uma) fragrância** do produto supracitado, marca Gota Limpa, e informou em 05/08/2021, via correspondência eletrônica, não existir uma segunda fragrância para sanar a divergência com a exigência editalícia;

Revoga-se a Declaração nº 59/2020 – CONFORMIDADE, referente ao LIMPADOR MULTIUSO (PARA LIMPEZA EM GERAL), 500 ML, MARCA GOTA LIMPA, FRAGRÂNCIA AZUL 3X1, EAN Nº 7896540906710, publicada em 30/09/2020 pelo Diário Oficial do Município nº 186/2020, no quesito Resultado de Chamamento Público, por não atender o disposto no Edital de Embasamento.

Curitiba, 14 de outubro de 2021.

Celso Melo Martins - Matrícula 135.542
Presidente

Comissão Técnica de Análise de Amostras, Homologação e Cadastro de Marcas e/ou Modelos da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

¹ **Súmula nº 473/STF:** “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Assim, é poder-dever da Administração rever o ato administrativo ilegal, de modo a adequá-lo aos preceitos legais.

²² **Art. 53, Lei Federal nº 9.784/99:** A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.